



EM 26/08/2025

POR 10 x 0 VOTOS

**Projeto de Lei nº 26/2025, 30 de julho de 2025**



Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e estabelece a Política Municipal para a pessoa com deficiência.

O Prefeito Municipal de Riacho das Almas/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação desta Câmara de Vereadores o seguinte:

**Projeto de Lei:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá, dentro de suas condições, dar suporte quanto à estrutura física e funcional do Conselho.

**Art. 2º** Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e das normas gerais para sua adequada aplicação, fundamentada nos seguintes marcos legais:

I - Constituição Federal, artigos 203, 204, 227, § 1º, inciso II;

II - Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência);

III - Decreto Federal nº 7.612, de 17 de novembro de 2011 (Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano "Viver sem Limite");

IV - Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

**Art. 3º** O atendimento dos direitos da Pessoa com Deficiência no município de Riacho das Almas-PE será efetivado através de Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Juventude, Profissionalização e outros segmentos de instituições, assegurando-lhes, em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária, conforme preconiza a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

**Art. 4º** Para efeitos desta Lei, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais,



em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Art. 5º** A política de atendimento dos direitos da Pessoa com Deficiência será garantida através do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

## CAPÍTULO II

### DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

**Art. 6º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da Pessoa com Deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento;

II - colaborar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, por todos os meios legais que se fizerem necessários;

III - receber, examinar e encaminhar, junto aos órgãos competentes, denúncias acerca de fatos e ocorrências envolvendo práticas discriminatórias;

IV - fiscalizar a aplicação dos recursos públicos destinados às políticas para pessoas com deficiência;

V - articular-se com o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Deficiência e demais conselhos municipais, estaduais e nacionais.

**Art. 7º** Para a consecução de seus objetivos, caberá ainda ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência:

I - mobilizar as instituições competentes na área para oportunizar a essas pessoas estudos e diagnósticos acerca da situação e problemas das pessoas com deficiência no âmbito do Município de Riacho das Almas-PE;

II - propor e incentivar a realização de campanhas de conscientização da população, tanto no âmbito de prevenção como no de efetivação desses direitos;

III - zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da Pessoa com Deficiência;

IV - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acessibilidade à educação, cultura, desporto e lazer, saúde, assistência social, agricultura e meio ambiente e outras relativas à Pessoa com Deficiência;

V - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão de Pessoas com Deficiência;



VI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da Pessoa com Deficiência;

VII - propor a elaboração de pesquisas e estudos que visem à melhoria da qualidade de vida da Pessoa com Deficiência;

VIII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da Pessoa com Deficiência;

IX - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

X - avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado à Pessoa com Deficiência, de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XI - convocar assembleia de escolha de representantes da sociedade civil quando houver vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

XII - solicitar aos órgãos municipais a indicação dos membros titular e suplente em caso de vacância ou término do mandato;

XIII - eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário dentre seus membros;

XIV - elaborar seu Regimento Interno;

XV - desenvolver outras atividades correlatas;

XVI - garantir a acessibilidade plena em suas reuniões, providenciando intérprete de Libras, material em braile e demais recursos de tecnologia assistiva;

XVII - promover a transparência de suas ações através da publicação de atas, relatórios e deliberações no portal de transparência municipal.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS CONFERÊNCIAS E SEMINÁRIOS**

**Art. 8º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação, uma Conferência Municipal a cada 2 (dois) anos, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação, observadas as diretrizes das Conferências Nacionais dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Parágrafo único.** O Conselho promoverá seminário uma vez por ano para avaliação das



atividades realizadas através das políticas públicas e outras ações correlatas.

## CAPÍTULO IV

### DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 9º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, sendo:

I - 4 (quatro) membros representando o poder público, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

II - 6 (seis) membros representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 4 (quatro) representantes de organizações de pessoas com deficiência;
- b) 2 (dois) representantes de entidades que prestam atendimento à pessoa com deficiência.

§ 1º Os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelos respectivos órgãos.

§ 2º Os representantes das entidades civis, devidamente constituídas, serão escolhidos em assembleia própria, convocada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 3º Na composição do Conselho, será assegurada a representação de pessoas com diferentes tipos de deficiência.

**Art. 10.** Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando os mesmos procedimentos e exigências.

§ 1º O mandato é de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução subsequente.

§ 2º A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 3º A nomeação e a posse dos conselheiros serão feitas mediante decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 11.** Perderá o mandato o conselheiro que:

- I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II - faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno;

III - apresentar renúncia ao Conselho;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

**Art. 12.** O Conselho terá uma Secretaria Executiva, com um servidor cedido pelo Município, para apoio técnico e administrativo às suas atividades.

**Parágrafo único.** A Secretaria Executiva será responsável por:

I - assessorar o Conselho em suas atividades;

II - organizar e manter atualizado o arquivo do Conselho;

III - elaborar as atas das reuniões;

IV - dar suporte logístico às reuniões e eventos promovidos pelo Conselho.

**Art. 13.** O Regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação e aprovado pelo Prefeito Municipal, mediante decreto.

**Parágrafo único.** A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

**Art. 15.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 16.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Riacho das Almas/PE, 30 de julho de 2025.



**Dioclécio Rosendo de Lima Filho**  
Prefeito Municipal de Riacho das Almas/PE



## Mensagem Justificativa nº 26/2025

Riacho das Almas/PE, 30 de julho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o projeto de lei em anexo, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e estabelece a Política Municipal para a pessoa com deficiência, solicitando sua tramitação e posterior aprovação.

A presente propositura legislativa fundamenta-se na imperiosa necessidade de institucionalizar, no âmbito municipal, mecanismos eficazes de proteção, promoção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência, em consonância com os preceitos constitucionais e com o arcabouço normativo nacional vigente

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, aproximadamente vinte e quatro por cento da população brasileira possui algum tipo de deficiência, o que representa parcela significativa da sociedade que demanda políticas públicas específicas e adequadas às suas necessidades. A ausência de um órgão colegiado específico para tratar dessa temática representa lacuna institucional que compromete a efetividade das políticas públicas locais e a garantia dos direitos fundamentais dessa população.

A criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência atende ao princípio da participação social na gestão pública, estabelecendo instância de controle social específica para as políticas relacionadas à pessoa com deficiência. Este órgão colegiado será responsável por elaborar e propor planos, programas e projetos que atendam às especificidades das pessoas com deficiência no município, fiscalizar a aplicação de recursos públicos destinados às políticas para pessoas com deficiência, garantindo transparência e eficiência na gestão, promover a integração entre os diversos órgãos municipais e entidades da sociedade civil na implementação de políticas inclusivas, receber, examinar e encaminhar denúncias sobre práticas discriminatórias, atuando na proteção dos direitos fundamentais, e promover campanhas educativas e ações de sensibilização da população sobre os direitos das pessoas com deficiência.

A aprovação desta propositura reveste-se de caráter urgente, considerando o déficit institucional representado pela ausência de órgão específico para tratar dos direitos das pessoas com deficiência no município, o que compromete a efetividade das políticas públicas. Existe crescente organização da sociedade civil em torno da temática, com entidades e grupos de pessoas com deficiência demandando participação institucionalizada na gestão pública. O município tem condições de implementar imediatamente as disposições da lei, sem necessidade de adequações orçamentárias complexas, e a legislação nacional já está consolidada, facilitando a implementação local das políticas.



O projeto de lei ora apresentado representa importante avanço na consolidação dos direitos das pessoas com deficiência no município de Riacho das Almas, estabelecendo marco normativo moderno, democrático e eficaz para a gestão das políticas públicas na área. A propositura está em perfeita consonância com o ordenamento jurídico nacional, especialmente com a Lei Brasileira de Inclusão. Considerando a relevância social da matéria, a urgência de sua implementação e os benefícios que proporcionará à população municipal, especialmente às pessoas com deficiência, solicito aos nobres Vereadores a aprovação da presente propositura.

Certo de contar com o apoio dessa respeitável Casa Legislativa, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Dioclécio Rosendo de Lima**  
Prefeito Municipal de Riacho das Almas/PE